



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 298/2003.

***Autoriza o Prefeito Municipal
a conceder bolsas para
Habilitação de Professores
em Curso de Licenciatura
Plena.***

O Prefeito Constitucional do Município de Conde, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe concede a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em forma de bolsa a Professores do Município de Conde para possibilitar a habilitação destes profissionais em Curso de Licenciatura Plena.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, para os efeitos desta Lei, firmará convênios com Instituições Formadoras ministrantes de cursos devidamente autorizadas e reconhecidas.

Art. 3º - No atendimento dos objetivos desta Lei os convênios firmados pela Prefeitura se referem ao programa de Bolsa PEC da UFPB e Curso de Pedagogia em regime Especial, da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA / Universidade Aberta VIDA S/C Ltda – UNIVIDA.

Art. 4º - Com recursos do FUNDEF serão pagas as bolsas PEC/UFPB e as conveniadas com a UNIVIDA referentes a Professores do Quadro do Magistério Municipal que exerçam suas funções em classes do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os Professores da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos terão suas bolsas pagas com recursos do MDE.

§ 2º - Os demais bolsistas terão suas bolsas custeadas por recursos do Município não incluídos nos 25% constitucionais devidos a função educação.

Art. 5º - As bolsas concedidas aos profissionais a que se refere o Art. 4º poderão cobrir até 100% do valor da anuidade ou despesa conveniada.

Art. 6º - Os bolsistas que sejam funcionários do Município, fora do quadro do Magistério, e os que não tenham vínculo funcional com o Município poderão receber bolsas que cobrirão até 50% do valor das anuidades pagas em seus cursos, desde que estes sejam habitantes do Município e sejam comprovadamente de baixa renda.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá através de Decreto baixar normas complementares a esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários vinculados a função educação e de custeio da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 11 de setembro de 2003.



Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito Constitucional